



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de outubro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 22/10/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7730

Número de Autenticidade: 63d1b09a01878e0aad90f3ff4e7cd901

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

TRIBUNAL PLENO**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 22/10/2024

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 19, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

Altera a Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 11 da Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Ficarão à disposição do desembargador e do juiz plantonista, no mínimo, 9 (nove) servidores, dentre eles, 1 (um) oficial de justiça plantonista, 1 (um) servidor nas comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Caracarái, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz; e 1 (um) servidor do NUPAC, do Tribunal Pleno ou das Câmaras Cíveis ou da Câmara Criminal, a depender da jurisdição." (NR)

Art. 2º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 28 da Resolução TJRR/TP n. 46, de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28.....
Parágrafo único. Os servidores plantonistas das Comarcas do interior serão contatados por meio do telefone da respectiva secretaria e deverão utilizar a cópia da chave do Fórum, que ficará disponível no corpo de guarda do prédio, e somente será disponibilizada para os servidores e magistrados designados, com registros de entrega e de recebimento." (NR)

Art. 3º Alterar o § 3º do artigo 35 da Resolução TP n. 46, de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35.....
(....)
§ 3º As audiências de custódia das Comarcas do Interior serão realizadas, nos finais de semana e nos dias não úteis, pelos Juízes designados para o plantão criminal, devendo o custodiado ser apresentado na Comarca correspondente ao local de sua prisão para a realização da audiência de custódia por videoconferência, observando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
(...)" (NR)

Art. 4º Acrescentar os parágrafos §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 49, da Resolução TJRR/TP n. 46, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.....
§ 5º Ficam estabelecidos os procedimentos e diretrizes para assegurar a realização da coleta biométrica das pessoas privadas de liberdade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Roraima.
§ 6º A consulta e verificação dos dados biométricos e biográficos das pessoas que tiveram a prisão mantida nas audiências de custódia, assim como a coleta biométrica e o registro das informações no cadastro do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, ocorrerão nos termos da Resolução CNJ n. 306 de 17 de dezembro de 2019.
§ 7º Para os fins desta Resolução, considera-se pessoa privada de liberdade aquela maior de dezoito anos de idade levada à audiência de custódia, presa em estabelecimento penal, em caráter definitivo

ou provisório, incluindo centros de detenção provisória, cadeias públicas, delegacias de polícia e outros espaços utilizados para a mesma finalidade.

§ 8º O procedimento de identificação biométrica ocorrerá, preferencialmente, na audiência de custódia, ou na primeira oportunidade em que a pessoa privada de liberdade for apresentada perante o Poder Judiciário." (NR)

Art. 5º Acrescentar o inciso IV ao artigo 51 da Resolução TJRR/TP n. 46, de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51.....

(...)

IV– o servidor plantonista indicado para atuar nas Comarcas do Interior nos finais de semana e dias não úteis terá direito a 1 (um) dia de folga por cada dia de plantão cumprido, sendo cabível, a critério da Presidência, a conversão em pecúnia." (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jésus Nascimento
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE
Diretora de Secretaria

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 793, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0020941-74.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder folgas compensatórias ao Desembargador **Leonardo Cupello**, para usufruto nos dias **24 e 25/10/2024**, por ter laborado no plantão judicial do Segundo Grau de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 22/10/2024, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2163071** e o código CRC **4E29E015**.

PORTARIA TJRR/PR N. 794, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10 de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre procedimentos e medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais em tutela coletiva e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0014962-34.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para a implementação da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, visando elaborar e atualizar procedimentos necessários à sua execução, cujos membros serão compostos por representantes das seguintes áreas:

I - Juiz Auxiliar da Presidência;

II - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;

III - no mínimo um Magistrado e um servidor da Vara da Fazenda Pública;

IV - no mínimo um Magistrado e um servidor da Vara Cível;

V - representante do Ministério Público Estadual;

VI - representante da Secretaria de Gestão Administrativa;

VII - representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VIII - representante da Secretaria de Auditoria Interna;

IX - representante da Ouvidoria Geral de Justiça.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá considerar os seguintes temas:

I - critérios de elegibilidade para instituições e entidades, a elaboração de modelos de formulários de inscrição e a definição do rol de documentos necessários;

II - critérios objetivos para a seleção de entidades beneficiárias e o formato para apresentação de projetos, observando a necessidade de impessoalidade e transparência;

III - mecanismos de ampla divulgação dos editais de convocação e dos resultados das seleções de entidades;

IV - regras claras sobre a prestação de contas das entidades beneficiadas, incluindo prazos e sanções para o descumprimento;

V - criação de sistemas digitais para gerenciamento do cadastramento de entidades e acompanhamento da aplicação dos recursos; e

VI - medidas de monitoramento contínuo e avaliação da eficácia do procedimento.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 dias para apresentação de relatório conclusivo pelos membros do Grupo de Trabalho, prazo este prorrogável por igual período mediante aprovação do Presidente do Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 22/10/2024, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2163884 e o código CRC 70843399.

PORTARIA TJRR/PR N. 795, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0020523-39.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **Gabriel Silveira Vieira**, Secretário Adjunto, para responder pelo cargo de Secretário de Tecnologia da Informação, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 29/10 a 7/11/2024, em virtude de usufruto de férias do servidor Tiago Mendonça Lobo.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 22/10/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2163271** e o código CRC **4385439B**.

ERRATA

Na Decisão da Presidência constante do evento n. 2105005, do Processo SEI n. 0014355-21.2024.8.23.8000, publicada no DJE n. 7707, que circulou no dia 20 de setembro de 2024,

Onde se lê: “[...] defiro o pedido da servidora Gislayne Matos Klein”

Leia-se: “defiro o pedido da servidora Gleysiane Matos de Souza”.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 22/10/2024, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2160649 e o código CRC F93CB8AF.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/10/2024

PORTARIA N. 349, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0018126-07.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da Excelentíssima Juíza **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, para participar do XVI Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar - FONAVID, no período de **01 a 07/12/2024**, em Salvador - BA.

Art. 2º - Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Juiz **Jaime Plá Pujades de Ávila**, titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica, para participar do XVI Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar - FONAVID, no período de **01 a 07/12/2024**, em Salvador - BA.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 350, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0020678-42.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pela Primeira Vara de Família no dia **25/10/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 22/10/2024****Processo Administrativo/SEI nº XXXXX24-31.2024.8.23.8000****DECISÃO**

Trata-se de denúncia anônima protocolada sob o nº (...), que relata graves ocorrências de assédio moral e sexual no âmbito da (...).

Os fatos narrados incluem, entre outros, pressões indevidas, ameaças de demissão, favorecimentos pessoais, além de suspeitas sérias de assédio sexual.

Diante da gravidade das alegações apresentadas, torna-se imprescindível aprofundar a apuração dos fatos, especialmente devido à natureza sensível dos relatos, que envolvem tanto condutas abusivas de ordem moral quanto possíveis crimes de assédio sexual.

Em que pese se extrair da denúncia anônima apenas o suposto autor do fato, por inexistir indícios de materialidade delitiva neste momento, a política de prevenção ao assédio moral e sexual estabelecido pela Resolução CNJ nº 351 de 28/10/2020 exige dos Tribunais *“a prevenção e o enfrentamento da discriminação e do assédio moral e sexual no trabalho serão pautados por abordagem transversal, cabendo a cada unidade organizacional e agente institucional contribuir para a efetividade desta Política de acordo com suas atribuições e responsabilidades”* nos termos do inciso VII do art. 4º do referido normativo.

Neste caso, necessário a abertura de Sindicância Investigativa, nos termos do art. 43 e seguintes do Provimento CGJ nº 003/2023:

Art. 43. A sindicância investigativa é procedimento preparatório, destinado a apurar fatos ocorridos no âmbito do Poder Judiciário, que possam resultar em violações aos princípios que regem a Administração Pública ou prejudicar a regularidade dos serviços, quando ausentes os elementos de autoria e materialidade que justifiquem a instauração imediata de procedimento disciplinar acusatório.

Art. 44. A sindicância investigativa prescinde da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, por se tratar de procedimento inquisitorial, cuja finalidade não é a aplicação de penalidade.

Art. 45. A Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça manterá registro das sindicâncias investigativas autuadas nos sistemas digitais.

A necessidade de uma investigação rigorosa é evidente, considerando que os relatos envolvem não apenas questões de natureza administrativa, mas também possíveis violações de direitos trabalhistas e de integridade moral e sexual.

Portanto, com fundamento no art. 7º, §1º, do Provimento nº 003/2023 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, que autoriza a instauração de sindicância investigativa prévia quando houver indícios suficientes que justifiquem uma verificação mais aprofundada, determino a instauração de sindicância investigativa prévia.

Determino o encaminhamento imediato deste procedimento à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPS), nos termos dos arts. 43 e seguintes do referido Provimento, para que sejam adotadas as providências cabíveis à apuração detalhada dos fatos.

Publique-se com as cautelas de praxe.

À Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça para providências.

Boa Vista (RR), 21/10/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

Processo Administrativo/SEI nº XXXXX47-21.2024.8.23.60301-380

Assunto: Reclamação

DECISÃO

Trata-se de reclamação formalizada pela Comissão Provisória Estadual do Partido (...), representada por seu presidente (...), relatando suposta desídia do Oficial de Justiça (...) no exercício de suas atribuições funcionais.

O reclamante relata que, em 19/07/2024, foi expedido mandado de intimação (EP. 12) nos autos do processo nº (...), em tramitação na (...) da Comarca de Boa Vista – RR, que a referida ordem judicial visa à intimação (...), para se manifestar em 72 (setenta e duas horas) acerca de pedido de tutela de urgência.

Houve a intimação do Oficial de Justiça para se manifestar sobre o alegado (...).

Em resposta, afirmou que “no EP 8.1 destes Autos, o Magistrado lançou despacho no sentido da parte Autora recolher as despesas de diligências, sob pena de cancelamento da distribuição do feito”.

Aduziu ainda que “a parte Autora, até a presente data não cumpriu a determinação de recolher as despesas de diligências dos Oficiais de Justiça, contida no despacho do Ep 8.1”.

Ao final, explicou que “ainda assim, sem ter o devido recolhimento das despesas de diligências, me dignei a fazer as diligências necessários para dar fiel cumprimento ao mandado, tendo este Oficial de Justiça comparecido a (...) por várias vezes, em diferentes dias e horários”.

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos, observo que de fato existe despacho consignado no EP. 08, por meio do qual o Magistrado determinou à parte autora que juntasse ao processo “as custas de diligência, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (art. 290 CPC)”.

Ato contínuo, o Requerente, já no EP. 11, juntou as custas processuais de ingresso ou Taxa de Serviços Judiciários, que não se confunde com o custeio de terceiros, como é o caso das diligências de oficiais de justiça.

É como dispõe o art. 5º, inc. V, da Lei nº 1.900/2023, ao disciplinar os encargos incidentes sobre a prestação dos serviços judiciais. *In verbis* (grifo nosso):

Art. 5º Não se incluem nos serviços remunerados pela Taxa de Serviços Judiciários, sendo denominada despesas processuais, o custeio com terceiros relacionados a:

[...]

V - diligências de oficiais de justiça;

Ademais, o art. 82, do CPC/2015, preceitua que incumbe ao autor adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o Juiz determinar desde o início até o término do processo, salvo as hipóteses das pessoas que se encontrem sob o pálio da justiça gratuita, o que não corresponde ao caso em tela. Vejamos (grifo nosso):

Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

§ 1º Incumbe ao autor adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.

O art. 290, também do CPC/2015, autoriza o Magistrado a cancelar a distribuição se, uma vez intimada a parte, esta não adiantar o pagamento das custas e despesas de ingresso. Vejamos (grifo nosso):

Art. 290. **Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.**

Colaciono o seguinte precedente, segundo o qual a falta de recolhimento das custas de diligências do oficial de justiça inviabiliza a execução da liminar e a citação (grifo nosso):

A FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA INVIABILIZA A EXECUÇÃO DA LIMINAR E A CITAÇÃO.

[...]

No caso vertente, a parte autora foi intimada, através de seu advogado, para pagar as custas de diligências do oficial de justiça, ficando advertida de que a falta de pagamento implicaria na extinção do processo. 3. Sabe-se que o processo judicial tem um custo financeiro e a parte que o propõe tem o ônus de antecipar as custas e despesas processuais, nos termos dos arts. 82, § 2º, e 290, do CPC, salvo quando litiga sob o pálio da justiça gratuita, não sendo este o caso do apelante.

4. Cumpre destacar que o cumprimento da liminar de busca e apreensão seguido da citação não prescinde da diligência do oficial de justiça. Portanto, a falta de pagamento das custas respectivas inviabiliza a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, acarretando a extinção do processo, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

(TJ-CE - AC: 02219220520228060001 Fortaleza, Relator: MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, Data de Julgamento: 29/06/2022, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 29/06/2022)

É oportuno observar que mesmo diante da inércia da parte autora em proceder ao depósito ou pagamento das custas de diligências do oficial de justiça, a referida diligência foi devidamente realizada pelo reclamado, conforme se atesta do EP. 21, no qual consta o retorno do mandado devidamente cumprido.

Ante o exposto, tendo em vista que eventual demora no cumprimento do referido mandado pelo servidor representado esteve atrelada ao não recolhimento das custas de diligências do oficial, e ainda, mesmo em face do não pagamento, o Oficial de Justiça representado cumpriu a determinação judicial presente no mandado, conforme se verifica do EP. 21, reconheço a inexistência de infração disciplinar bem como a perda do objeto, tendo em vista que o interesse da parte já foi satisfeito, razão pela qual determino o arquivamento do feito.

À Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, para:

1. Publicar com as cautelas de praxe;
2. Cientificar as partes;
3. Comunicar a Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ acerca do inteiro teor da presente decisão, via sistema Pje-Cor como “pedido de providências”.

Após, archive-se.

Boa Vista (RR), 21/10/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

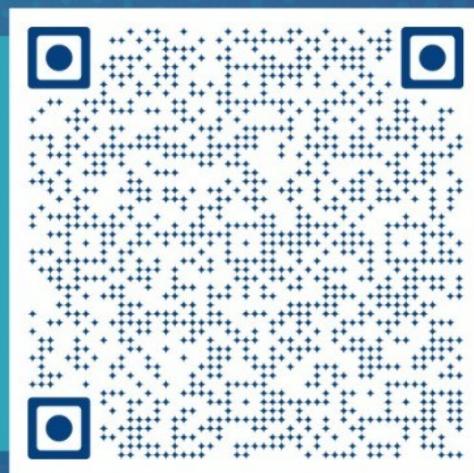
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º1030 - Designar o servidor **LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada das Varas Criminais, no período de 29/10 a 7/11/2024, em virtude de férias do servidor Apolo de Araujo Macedo.

N.º1031 - Designar a servidora **OZANIRA PATRICIO DE SOUSA**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Monitoramento de Desempenho, no período de 30/10 a 8/11/2024, em virtude de férias da servidora Ana Carla Vasconcelos de Souza.

N.º1032 - Designar a servidora **PRISCILA GUERREIRO DA SILVA ESPINOSA**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Folha de Pagamento, no período de 21 a 30/10/2024, em virtude de férias da servidora Raquel Moura Reis.

N.º1033 - Designar o servidor **VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Sistemas Judiciais, no período de 23/10 a 1º/11/2024, em virtude de férias da servidora Amanda Cavalcante Sanguanini.

N.º1034 - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família ao servidor **ALESSANDRO AUGUSTINHO DE CASTRO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, no período de 21 a 28/10/2024.

N.º1035 - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família ao servidor **DURVAL FARNEY MESSA BEZERRA** Presidente de Comissão Permanente, no período de 20 a 27/10/2024.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 492 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, no período de 3/10 a 1º/11/2024.

N.º 493 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **IMNA ARAUJO SOUZA**, Assistente Técnica, no dia 16/10/2024.

N.º 494 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Judiciário, no período de 17/10 a 15/11/2024.

N.º 495 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **JOSILENE SOUZA GALVÃO**, Cedida/Requisitada, no período de 16/10/2024 a 26/1/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 22/10/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2024

N. 717 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020774-57.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rafael Carvalho da Silva	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Pacaraima/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	22/10/2024	

N. 718 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020503-48.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Deuzivaldo José de Barros Goes	Analista Judiciário - Pedagogia	0,5 (meia)
Daniel Rodrigues de Almeida Portela	Analista Judiciário - Psicologia	
Destino:	Município de Amajari/RR.	
Motivo:	Estudo de caso referente ao SEI 0020155-30.2024.8.23.8000.	
Data:	23/10/2024	

N. 719 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020769-35.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Orlando Alves da Silva Filho	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	21/10/2024	

N. 720 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020771-05.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Melquis Costa Porto	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	21/10/2024	

N. 721 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018347-87.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Giovanni Reis Lacerda	Assistente Técnico	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	

Motivo:	Cobertura jornalística de entrega de certificados em Rorainópolis e inauguração da Ouvidoria naquela comarca.
Data:	22/10/2024

N. 722 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020863-80.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rayssa Helena de Souza Lemos	Função Técnica Especializada	0,5 (meia)
Catarina Cruz Butel	Analista Judiciária	
Destino:	Zona rural de Boa Vista/RR.	
Motivo:	Realizar diligência processual.	
Data:	30/10/2024	

N. 723 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020768-50.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Marcos Silva de Carvalho	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	22/10/2024	

N. 724 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020968-57.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naryson Mendes de Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	Zona rural do Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	22/10/2024	

N. 725 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020935-67.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico II	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Conforme termo de referência 21/2023 contrato 126/2023, acompanhar e fiscalizar os serviços trimestral e semestral de manutenções preventivas e corretivas no grupo gerador, da comarcas de Bonfim, conforme cronograma evento 1913166.	
Data:	22/10/2024	

N. 726 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019572-45.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Edilson Aguiar dos Santos	Oficial de Justiça - Ad Hoc	1,5 (uma e meia)
Destino:	Zona rural de Iracema e Mucajaí/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	01/10/2024; 04/10/2024; 18/10/2024.	

N. 727 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020905-32.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rodrigo Coelho Viana	Bombeiro Militar	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarcas de Pacaraima, Caracaraí e Bonfim/RR.	
Motivo:	Acompanhar a Empresa RR Extintores na realização dos serviços de manutenção dos extintores de incêndio no prédio desta Corte.	
Data:	23/10/2024; 24/10/2024 e 25/10/2024.	

N. 728 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020713-02.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naryson Mendes de Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	Zona rural do Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	18/10/2024	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 22 de Outubro de 2024.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Expediente de 22/10/2024

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A JUÍZA COORDENADORA DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de ampliar a participação e garantir maior adesão ao processo de seleção da 3.^a edição do “Selo Mulheres Seguras”;

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo das inscrições e demais etapas do processo seletivo previsto no Edital da 3.^a Seleção para Outorga do “Selo MULHERES SEGURAS” da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Roraima (CEVID/TJRR), nos seguintes termos:

1. DO NOVO PRAZO DE INSCRIÇÃO

- 1.1 As inscrições ficam prorrogadas até o dia 31 de outubro de 2024.
- 1.2 As candidaturas deverão continuar sendo realizadas por meio do **formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/raUDXwR4coD8oVsA6>**.
- 1.3 Permanecem válidas as inscrições já submetidas até o momento.

2. DO NOVO CRONOGRAMA

- 2.1 As etapas subsequentes seguirão o novo cronograma que será disponibilizado no **Anexo II-A**, a ser publicado no **Diário da Justiça Eletrônico** e divulgado nos canais oficiais da CEVID/TJRR.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 3.1 As demais condições estabelecidas no **Edital original** permanecem inalteradas.
- 3.2 Informações adicionais podem ser solicitadas pelo e-mail: cevid@tjrr.jus.br.
- 3.3 Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela CEVID/TJRR.

ANEXO II – A

(Novo Cronograma de Seleção-Outorga do “Selo MULHERES SEGURAS”, a que se refere o item 2.1 do Edital de Prorrogação da 3.ª Seleção da CEVID/TJRR, de 22 de outubro de 2024)

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA
Período de Inscrição	21/08 a 31/10/2024
Triagem e Análise de Conformidade	01 a 21/11/2024
Avaliação e Seleção Final	22/11/2024
Outorga do Selo	27/11/2024

Boa Vista-Roraima, 22 de outubro de 2024.

Juíza **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**
Coordenadora da CEVID/TJRR

Documento assinado eletronicamente por SUELEN MARCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito, em 22/10/2024, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2162874 e o código CRC 0A7C85DE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - COORDENADORIA ESTADUAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 22/10/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou,

CITAÇÃO DE: **CLAUDECIR LIMA DE ARAÚJO**, brasileiro, união estável, garimpeiro, portador do CPF 669.611.812-87, filho de Milton Coelho de Araújo e Luíza Lima de Araújo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0836357-31.2022.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por M.L.C.A. e outros contra C.L.A., efetuar o pagamento do débito alimentar, referente aos meses de **JUN/24 a AGO/24**, no valor total de **R\$ 1.547,50 (mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)** ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

INTIME-SE para, no **prazo de 15 dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 3.499,74 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)**, referente ao cumprimento de sentença, acrescido de juros, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do art. 523, do NCPC.

OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0807396-12.2024.8.23.0010** em que é requerente **CARMEN MIREYA VILLARROEL DE VILLARROEL** e requerida **AURIBEL DE LOS ANGELES GONZALEZ VILLARROEL**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **AURIBEL DE LOS ANGELES GONZALEZ VILLARROEL**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CARMEN MIREYA VILLARROEL DE VILLARROEL** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0837857-64.2024.8.23.0010** em que é requerente **ELOI DA SILVA PONTES** e requerido **RUTILIA VICENTE D SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **RUTILIA VICENTE D SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **ELOI DA SILVA PONTES** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2024

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo n.º 0806714-57.2024.8.23.0010 - Classe Processual: Procedimento Comum Cível (Obrigação de Fazer / Não Fazer) - Requerente(s): ANNE EMILLY PEREIRA NUNES COUTINHO - CPF 019.066.XXX-XX; e Requerido(s): SANDY CLEY SOUZA COUTINHO - CPF 323.156.XXX-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 5.367,25. **FINAL DE SENTENÇA:** “*Ante o exposto, acolho o pedido formulado na inicial para determinar que o réu, Sandy Cley Souza Coutinho, proceda com a imediata transferência do veículo Peugeot, modelo Hatch Flex, placa NOL-7730, Renavam 098933504-6, para o seu nome junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), e que efetue o pagamento de todos os débitos vinculados ao veículo, totalizando o montante de R\$ 5.367,25. Além disso, determino a transferência da pontuação advinda das infrações de trânsito cometidas enquanto o réu estava na posse do veículo para a sua carteira de habilitação, uma vez que as infrações foram cometidas sob sua responsabilidade. Caso o réu não cumpra com a obrigação de realizar a transferência da titularidade do veículo no prazo de 30 dias, determino a expedição de ofício ao DETRAN para que a transferência seja realizada diretamente pelo órgão, após a quitação dos débitos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, conforme art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010, § 1º). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento de sentença. Sem manifestação das partes, ao arquivo com as baixas de estilo. Havendo custas a serem quitadas, intimar a parte sucumbente (réu) que tiver de pagá-las, para proceder à quitação em dez dias. Não havendo comprovação do pagamento, tomem as providências descritas nos arts. 94 a 97 e 145 a 148, todos do Provimento/CGJ n. 02, de 06 de janeiro de 2023. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado Respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista”.*

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo n.º 0818639-50.2024.8.23.0010 - Classe Processual: Procedimento Comum Cível (Obrigação de Fazer / Não Fazer) - Requerente(s): LIZETTE CARLOS MEDEIROS – CPF n.º 348.016.XXX-XX; e Requerido(s): FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA - FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARA, RONDONIA E RORAIMA - CNPJ n.º 84.112.XXX/000X-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 10.000,00. **FINAL DE SENTENÇA:** “*Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido formulado na inicial para determinar que a ré, Federação das Unimed's da Amazônia, proceda com a imediata autorização e agendamento dos procedimentos cirúrgicos de Endometriose peritoneal VLP e Histerectomia VLP à autora Caso não existam profissionais habilitados na rede, deverá a autora apresentar três orçamentos de médicos não credenciados, para que a ré proceda com a autorização do tratamento com base no princípio do menor ônus ao executado. Rejeito o pedido de indenização por danos morais, uma vez que tal questão já foi valorada em demanda anterior relacionada ao mesmo quadro clínico (processo n.º 0818423-89.2024.8.23.0010). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas processuais. A ré deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários para a ré, uma vez que foi revel e não houve atuação de advogado em sua defesa. Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010, § 1º). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento de sentença. Sem manifestação das partes, ao arquivo com as baixas de estilo. Havendo custas a serem quitadas, intimar a parte sucumbente (réu) que tiver de pagá-las, para proceder à quitação em dez dias. Não havendo comprovação do pagamento, tomem as providências descritas nos arts. 94 a 97 e 145 a 148, todos do Provimento/CGJ n. 02, de 06 de janeiro de 2023. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado Respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista”*

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 22 de outubro de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Ação de Usucapião n.º 0840092-04.2024.8.23.0010

Requerente: MINELVA SOARES GOMES – CPF n.º 375.380.XXX-XX

Requerido: GILDÁSIO LEITE NASCIMENTO - CPF n.º 249.632.XXX-XX

CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre o *imóvel localizado na Av. General Ataíde Teive, nº 7114, no bairro Dr. Silvio Leite, nesta cidade. O referido imóvel apresenta as seguintes dimensões: 16,40 metros de frente, 15,53 metros de fundos, 29,35 metros no lado direito e 29,56 metros no lado esquerdo, totalizando uma área de 270 metros quadrados, descrito na matrícula de nº 105.383 do CRI de Boa Vista*, bem como, apresentar(em) Contestação no prazo de 15(quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de outubro de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação Monitória n.º 0801250-86.2023.8.23.0010

Requerente(s): JOSÉ DIRCEU VINHAL- CNPJ n.º 14.134.XXX/000X-XX

Requerido(s): JULIO CESAR DE MOURA PINTO – CPF n.º 012.826.XXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) JULIO CESAR DE MOURA PINTO**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o qual será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste edital, efetue o pagamento de **R\$ 92.299,99 (noventa e dois mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, além do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Cumprida a obrigação no prazo estabelecido a parte ficará isenta do pagamento das custas processuais. A requerida poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias. Não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de outubro de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA

Prazo: 90 (noventa) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal do Júri e da Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0803597-63.2021.8.23.0010 , que tem como acusado MAXIMO JOSE GUAIMERA HERNANDEZ e em razão de encontrar-se o mencionado acusado em local incerto e não sabido, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS, o réu MAXIMO JOSE GUAIMERA HERNANDEZ, venezuelano, solteiro, oleiro, nascido aos 30/04/1975, registrado no CPF de nº 708 085 452 05 da respeitável sentença de EP. 354.1, proferida nos autos em epígrafe, a qual o condenou o acusado, conforme transcrito: Com tais considerações, o Egrégio Tribunal do Júri condenou o réu MÁXIMO JOSÉ GUIMARA HERNANDEZ na prática do delito previsto no art. 121, § 2.º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Desta forma, passo a dosar a pena do acusado, tendo como substratos os arts. 59 e 68 da lei penal substantiva Percebo que se trata de réu alfabetizado, com consciência do ato praticado, portanto, gerando um grau médio de reprovabilidade. Antecedentes juntados aos autos, sem registros de outros fatos. Nada nos autos está a desabonar a conduta do acusado no trabalho. Sua personalidade, tendo em vista as provas coligidas sobre os aspectos morais, psicológicos, do temperamento e do caráter do réu, não aparenta tender para a prática de delitos, segundo as provas dos autos. Os motivos do crime, ou seja, as razões que levaram o réu a agir contra a vida da vítima já foram considerados pelos jurados, quando da futilidade, em nada acrescentando a pena nesta fase. As circunstâncias do crime, quais sejam, de lugar, maneira de execução e ocasião, não serão totalmente mensuradas de modo negativo nesta fase, mas o fato de o crime ter ocorrido durante a madrugada e na presença de terceiros, a avaliação nesses aspectos será negativa. As consequências do crime não são em prejuízo do autor do delito, pois os danos psíquicos e sociais para a vítima e seus familiares, assim como para a comunidade, conquanto evidentes, já foram objeto de apreciação pelo legislador ordinário, quando da tipificação do delito. Quanto à participação da vítima para a realização do tipo, sabe-se que houve uma briga corporal entre réu e vítima por ocasião dos fatos. Nesta senda, fixo a pena-base em 14(quatorze) anos de reclusão. Há a atenuante da confissão, de modo que decresço a pena em 01 (um) ano. Não há agravantes, causas de diminuição e nem de aumento de pena. Há detração a ser promovida de 01 (um) ano, 05(cinco) meses e 28(vinte e oito) dias Sem mais fatos relevantes para considerar, torno a pena definitiva do acusado MÁXIMO JOSÉ GUIMARA HERNANDEZ em 11(onze) anos, 06(seis) meses e 02(dois) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Fixo indenização de danos, em favor de familiares da vítima, tendo em vista a parca condição financeira do réu e da vítima, e de logo anotando que tal circunstância é incapaz de ressarcir os danos ocasionados a qualquer pessoa pelos fatos denunciados, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser arcado pelo réu. Sem condenação em custas. Neste feito o réu encontra-se solto, todavia, em descumprimento das medidas de liberdade condicionada, fixadas quando da pronúncia, em que o réu foi beneficiado com alvará, mas deixa de comunicar ao juízo seu endereço, assim, restabeleço os efeitos da prisão preventiva, devendo o cartório promover os expedientes correspondentes, inclusive o mandado de prisão, nos sistemas projudi e BNMP. Após o trânsito em julgado, promovam-se os expedientes necessários para o juízo da execução, com expedição de guia definitiva, destruição de bens apreendidos, bem como o lançamento do nome do réu no rol dos culpados. Ainda, informem-se ao TRE sobre a condenação, ao Instituto de Identificação de Roraima, ao Consulado Venezuelano e ao Instituto Nacional de Identificação, arquivando-se os autos, com baixa. Dou a presente Sentença por publicada no Plenário deste Egrégio

Tribunal do Júri Popular. Boa Vista, segunda-feira, 21 de outubro de 2024. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JACQUELINE DO COUTO
Diretora de Secretaria

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 22/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

DOUGLAS SILVA OLIVEIRA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 12/06/1995, RG nº 360631-7 SSP/RR e CPF nº 040.838.162-01, filho de Vivaldo Gomes de Oliveira e Maria Leonice da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002011-36.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **DOUGLAS SILVA OLIVEIRA, referente à Ação Penal nº 0817902-52.2021.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 155, caput do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, para comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 25/08/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2024. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

VICTOR LEONARDO RODRIGUES ALVES, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 17/09/2003, RG e CPF não informados, filho de Diana Rodrigues da Silva e Francisco Rafael da Silva Alves, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002267-76.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **VICTOR LEONARDO RODRIGUES ALVES, referente à Ação Penal nº. 0808874-26.2022.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 33, §4º da lei 11.343/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, para comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 25/08/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2024. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

DAGMARCIO SOUZA SOARES, brasileiro, natural de Santa Inês-MA, nascido aos 28/11/1978, CPF 552.337.242-00, filho de Raimundo Nonato Cunha Soares e Maria Neves Cunha Soares, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. 1000189-75.2024.8.23.0010, movida pela Justiça Pública em face de **DAGMARCIO SOUZA SOARES**, referente à Ação Penal nº. 0821576-72.2020.8.23.0010, incurso(a) na(s) pena(s) do artigo 155, §4º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, para comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 19/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2024. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

OSCAR JOSE GOMEZ CASTILLO, venezuelano, natural de Sucre, nascido aos 13/05/1993, CPF nº 710.981.072-09, filho de Juana Marinessi Gomez Castillo, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000387-15.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **OSCAR JOSE GOMEZ CASTILLO**, referente à **Ação Penal nº 0812079-63.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, caput do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, para comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 19/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2024. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

SILVIO THÉO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 12/03/1998, RG nº 4348940 SSP/RR e CPF nº 038.508.772-13, filho de Sueleude Cardoso dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002053-85.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **SILVIO THEO CARDOSO DOS SANTOS, referente à Ação Penal nº 0809019-82.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 306 do CTB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, para comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 19/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2024. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ODINEIDE DA SILVA COSTA, brasileira, nascida aos 22/12/1979, CPF nº 719.581.502-15, filha de Naide da Silva Costa, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001925-65.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ODINEIDE DA SILVA COSTA**, referente à **Ação Penal nº 0817560-46.2018.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 64 da Lei nº. 9605/98**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, para comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 19/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2024. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

VANDERLLEY LUIS DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, nascido aos 12/04/1978, RG nº 215158 SSP/RR e CPF nº 684.714.752-00, filho de Tereza dos Santos Nascimento e Francisco Rocha do Nascimento, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002377-75.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **VANDERLLEY LUIS DOS SANTOS NASCIMENTO**, referente à **Ação Penal nº 0831220-05.2021.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 14 da Lei 10.826/03**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, para comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 19/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2024. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

FELIPE RODRIGUES MATIAS, brasileiro, natural de Cantá/RR, nascido aos 05/02/2000, RG nº 4452666 SSP/RR e CPF nº 555.346.002-68, filho de Maria Vieira Rodrigues e Francisco Matias dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000748-66.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **FELIPE RODRIGUES MATIAS, referente à Ação Penal nº 0813847-24.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, caput do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, para comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 26/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2024. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ERICK EDUARDO COSTA BRÍGLIA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 18/10/2004, RG nº 3725022 SSP/RR e CPF nº 035.116.552-50, filho de Karinne Christiane Costa Brígliã, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000610-65.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ERICK EDUARDO COSTA BRIGLIA**, referente à **Ação Penal nº 0826213-61.2023.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 157, § 2º, inciso VII, c/c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, para comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 17/10/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2024. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

YUKIO HIDESHIMA NETO, brasileiro, nascido aos 19/09/1992, RG nº 384858-2 SSP/RR e CPF nº 019.660.512-12, filho de Mayumi Hideshima e Sergio Luiz Ribeiro do Nascimento, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002220-05.2023.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **YUKIO HIDESHIMA NETO, referente à Ação Penal nº 0838231-56.2019.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 187 do CPM**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, para comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 17/10/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2024. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

TURMA RECURSAL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 22/10/2024

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, publicada no DJe nº 6896, de 14/04/2021, que na 39ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 04 a 08 de novembro de 2024, serão julgados os recursos a seguir:

01–Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0802873-88.2023.8.23.0010

Embargante: Júlio César Kong Ormeno

Advogados: Tácia Mendonça Figueiredo (OAB 1230N-RR) e Outro

Embargado: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB 224B-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

02–Recurso Inominado nº 0800413-80.2024.8.23.0047

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Recorrida: Maria Aparecida de Sousa Hossano

Advogados: Elizane de Brito Xavier (OAB 150513N-SP) e Outros

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

03–Recurso Inominado nº 0809597-74.2024.8.23.0010

Recorrente: Maria Lúcia Santos Ferreira

Advogado: David da Silva Belido (OAB 407N-MT)

1º Recorrido: 123 Viagens e Turismo Ltda

Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG)

2º Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

04–Recurso Inominado nº 0828410-52.2024.8.23.0010

Recorrente: Milleide da Conceição Arruda Barbosa

Advogado: Elione Gomes Batista (OAB 1075N-RR)

Recorrido: Via S/A ou Globex Utilidades S/A - Matriz

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442N-BA)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

05–Recurso Inominado nº 0811998-46.2024.8.23.0010

Recorrente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB 131351N-SP)

Recorrido: Sílvio da Silva Teixeira

Advogado: Janderson André Cabral Pereira

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

06–Recurso Inominado nº 0821623-07.2024.8.23.0010

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogada: Maria Amélia Saraiva (OAB 41233N-SP)
Recorrido: Fabrício Almeida Rodrigues
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

07–Recurso Inominado nº 0819774-97.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Intermedium S/A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB 28490N-PE)
Recorrida: Zulmira Pereira Almeida
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

08–Recurso Inominado nº 0818758-45.2023.8.23.0010

Recorrente: Francisco Raimundo da Silva Júnior
Advogado: Henrique Maravalha Molina (OAB 1546N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

09–Recurso Inominado nº 0814983-22.2023.8.23.0010

Recorrente: Danielle Cristina Ferreira da Silva
Advogado: Gustavo Hugo Sousa de Andrade (OAB 1835N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

10–Recurso Inominado nº 0823883-91.2023.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)
Recorrida: Larissa Faria Lacerda
Advogada: Cassandra de Jesus Faria Lacerda (OAB 239B-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

11–Recurso Inominado nº 0807726-43.2023.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)
Recorrido: Rui Tavares Dantas Filho
Advogado: Rui Tavares Dantas Filho (OAB 30346N-CE)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

12–Recurso Inominado nº 0831722-70.2023.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)
Recorrido: Adalberto Severo Alves Júnior
Advogada: Jéssica Couto Miranda de Melo (OAB 1464N-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

13–Recurso Inominado nº 0818136-29.2024.8.23.0010

Recorrente: Maria José Barros Sousa
Advogado: Leonardo dos Reis Pereira (OAB 1920N-RR)
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

14–Recurso Inominado nº 0800103-74.2024.8.23.0047

Recorrente: Maria Ferreira da Conceição
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

15–Recurso Inominado nº 0813331-33.2024.8.23.0010

Recorrentes: Carla Silva de Vasconcelos e Outro
Advogados: Reginaldo Rubens Magalhães da Silva (OAB 1088N-RR) e Outro
Recorrida: Dayane Mendes da Silva
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB 196D-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

16–Recurso Inominado nº 0800599-35.2024.8.23.0005

Recorrente: 123 Viagens e Turismo Ltda
Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG)
Recorrida: Maria Hélia Oliveira Santos
Advogado: Roberto Fernandes da Silva (OAB 1493N-RR)
Sentença: Guilherme Versiani Gusmão Fonseca
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

17–Recurso Inominado nº 0800168-69.2024.8.23.0047

Recorrente: Edilene Araújo Pereira
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

18–Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0836476-55.2023.8.23.0010

Embargante: Passagens Imperdíveis
Advogada: Gabriela Mascarenhas Fiuza (OAB 216906N-MG)
Embargada: Gabriela Magalhães Leite
Advogados: Angelo Peccini Neto (OAB 791N-RR) e Outros
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

19–Recurso Inominado nº 0844739-76.2023.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)
Recorrida: Mônica Monteiro Sartin
Advogado: Fernando César Athayde Spetic (OAB 109760N-SP)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

20–Recurso Inominado nº 0841490-20.2023.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fernando Rosenthal (OAB 146730N-SP)

Recorridos: Raimunda Carvalho Caldas e Outro

Advogada: Gabriella Rocha de Souza Almeida (OAB 1118N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**SUSPEIÇÃO DECLARADA: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

21–Recurso Inominado nº 0827128-76.2024.8.23.0010

Recorrente: Katia Faria da Silva

Advogado: Guilherme José Cordeiro dos Santos (OAB 2487N-RR)

Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

22–Recurso Inominado nº 0832285-30.2024.8.23.0010

Recorrido: Latam Airlines Group S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)

Recorrido: José Nilton da Cruz Ventura

Advogado: Reutter Grasso de Santana

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

23–Recurso Inominado nº 0807409-11.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Cetelem S.A

Procuradora: Roberta Sacchi Carvalho (OAB 301189N-SP)

Recorrida: Jurema Pires Soares

Advogada: Leoni Rosângela Schuh (OAB 627N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

24–Recurso Inominado nº 0822852-41.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)

Recorrido: Carlos Geraldo Paulo de Souza

Advogada: Jéssica Couto Miranda de Melo (OAB 1464N-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

25–Recurso Inominado nº 0823589-05.2024.8.23.0010

Recorrente: WR Leilões Miranda Eireli

Advogado: Janderson André Cabral Pereira (OAB 2651N-RR)

Recorrido: Pablo Henrique de Oliveira Gomes

Advogado: Vitor Mendes dos Santos (OAB 63009N-GO)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

26–Recurso Inominado nº 0828259-86.2024.8.23.0010

Recorrente: Asatur Transporte Ltda

Advogados: Hamilton Brasil Feitosa Júnior (OAB 670N-RR)

Recorrido: Histayllon Conceição dos Santos

Advogada: Angria Kartiê Feitosa Silva (OAB 1269N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

27–Recurso Inominado nº 0811187-86.2024.8.23.0010

Recorrente: Elzo Batista da Silva
Advogada: Sílvia Barros Ramalho Pimentel (OAB 1886N-RR)
Recorrido: Adão Martins Amaral
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Air Marin Junior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

28–Recurso Inominado nº 0815553-71.2024.8.23.0010

Recorrente: Elianai Silva Andrade
Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Sandro Bueno dos Santos (OAB 325P-RR)
Sentença: Breno Jorge Portela Silva Coutinho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

29– Recurso Inominado nº 0800251-85.2024.8.23.0047

Recorrente: Josenilza da Silva Freitas
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

30– Recurso Inominado nº 0800087-23.2024.8.23.0047

Recorrente: Marcicley Oliveira Silva
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

31– Recurso Inominado nº 0800237-04.2024.8.23.0047

Recorrente: Walter Fiusa dos Santos
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

32– Recurso Inominado nº 0800390-37.2024.8.23.0047

Recorrente: Eliane Ruiz de Araújo Souza
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

33– Recurso Inominado nº 0800186-90.2024.8.23.0047

Recorrente: Erivan Januário de Moraes
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

34– Recurso Inominado nº 0800124-50.2024.8.23.0047

Recorrente: Nilza da Silva Souza

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

35- Recurso Inominado nº 0800326-27.2024.8.23.0047

Recorrente: Rosaria Gomes de Freitas
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

36- Recurso Inominado nº 0800117-58.2024.8.23.0047

Recorrente: Marilene Elias Melgueliro
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

37- Recurso Inominado nº 0800099-37.2024.8.23.0047

Recorrente: Maria Ecleene Dutra Silva
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

38- Recurso Inominado nº 0800309-88.2024.8.23.0047

Recorrente: Judith Alves dos Santos
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

39- Recurso Inominado nº 0800195-52.2024.8.23.0047

Recorrente: Raimundo Nonato da Silva Sousa
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

40- Recurso Inominado nº 0800215-43.2024.8.23.0047

Recorrente: Sara Nunes Silva
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

41- Recurso Inominado nº 0800346-18.2024.8.23.0047

Recorrente: Daniela Oliveira Costa
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

42- Recurso Inominado nº 0800167-84.2024.8.23.0047

Recorrente: Doralice Luna da Silva
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

43- Recurso Inominado nº 0800118-43.2024.8.23.0047

Recorrente: Marinalva Carneiro de Sousa
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

44- Recurso Inominado nº 0800207-66.2024.8.23.0047

Recorrente: Roberto Rodrigues de Souza
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

45- Recurso Inominado nº 0802053-55.2023.8.23.0047

Recorrente: Vanessa da Silva Soares
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

46- Recurso Inominado nº 0800220-65.2024.8.23.0047

Recorrente: Silvaneide da Silva Sousa
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

47- Recurso Inominado nº 0804765-95.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Recorridos: Guilherme Andreis Bortolon e Outras
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

48- Recurso Inominado nº 0821411-83.2024.8.23.0010

Recorrente: Latam Airlines Group S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)
Recorrida: Leidinara Batista Correa
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

49- Recurso Inominado nº 0800762-34.2023.8.23.0010

Recorrente: Érico Peixoto do Bonfim

Advogado: Edson Mendonça Ferreira (OAB 1686N-RR)

Recorrido: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

50- Recurso Inominado nº 0807398-79.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrido: Francisco Sérgio Silva do Nascimento

Advogada: Alzira Mesquita Loureiro (OAB 2661N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

51- Recurso Inominado nº 0801209-85.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco ItaúLeasing S.A.

Procuradora: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442N-BA)

Recorrido: Valdir Teixeira Lima

Advogado: Márcio Cláudio Pinto (OAB 58201N-GO)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

52- Recurso Inominado nº 0801290-34.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)

Recorridos: Brenda Estephane Gonçalves da Silva e Outros

Advogado: Igor Coelho dos Anjos (OAB 153479N-MG)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

53- Recurso Inominado nº 0810948-82.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorridos: Jalison Lopes e Outra

Advogado: Matheus Teodoro Moreira (OAB 109485N-MG)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

54- Recurso Inominado nº 0825355-93.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorridos: Daniel da Silva Gomes e Outro

Advogados: Glória dos Santos Almeida Barbosa (OAB 2367N-RR) e Outro

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

55- Recurso Inominado nº 0833608-70.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrida: Ana Carina Silva Thomas

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

56- Recurso Inominado nº 0818305-16.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrido: João Carlos Cunha dos Santos
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

57- Recurso Inominado nº 0816832-92.2024.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrida: Edilene da Silva Pereira
Advogado: Bruno Leonardo Caciano de Oliveira (OAB 1131N-RR)
1º Recorrido/ 2º Recorrente: Bmp Money Olus Sociedade de Crédito Direto S/A
Advogado: Milton Guilherme Sclauser Bertoche (OAB 167107N-SP)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

58- Recurso Inominado nº 0800362-98.2024.8.23.0005

Recorrente: Roraima Energia S.A.
Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB 46609814P-RR) e Outros
Recorrida: Verônica Costa Souza
Advogado: Roberto Fernandes da Silva (OAB 1493N-RR)
Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

59- Recurso Inominado nº 0806122-13.2024.8.23.0010

Recorrente: KI Rent a Car Ltda
Advogado: Alexsander Balico (OAB 1578N-RR)
Recorrida: Elizangela Martins Pros
Advogado: Ismael da Conceição dos Santos (OAB 2699N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

60- Recurso Inominado nº 0800145-10.2024.8.23.0020

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Cayo César Dutra (OAB 9062N-AM)
Recorrido: Vanderson Ferreira Lima
Advogado: Massuhan Ferreira Alves (OAB 1846N-RR)
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

61- Recurso Inominado nº 0844822-92.2023.8.23.0010

1º Recorrente: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos
Advogado: Daniel Barbosa Santos (OAB 13147N-DF)
2º Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)
Recorrido: Jhonnatan Noenoque Zózimo de Sousa
Advogada: Marlene Rodrigues Zózimo (OAB 1469N-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

62- Recurso Inominado nº 0811234-60.2024.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Recorrido: Ofilene Cosme da Silva representado(a) por Edielson Marques da Silva

Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)

Sentença: Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

63- Recurso Inominado nº 0829424-71.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrido: José de Salles

Advogado: Willow Salomão dos Santos Silva (OAB 22737N-MT)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 22 DE OUTUBRO DE 2024
LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 22/10/2024

1) ANDREY SOARES PEIXOTO e RAYANE SANTANA ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/09/1991, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Iugoslávia, Boa Vista-RR, filho de LEONILDO SOARES DOS SANTOS e FRANCISCA DAS CHAGAS PEIXOTO SOARES. ELA: nascida em Altamira-PA, em 20/05/1992, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Iugoslávia, Boa Vista-RR, filha de ROGÉRIO ALVES DE ARAÚJO e MARIA ZILDA DE SOUZA SANTANA.

2) EMANUEL NIRLANDO BRITO TAVARES e RAIZIREHT IROSKA ALMEIDA GRILLET

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/03/1997, de profissão Gerente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alexandre Barbosa Monteiro, Boa Vista-RR, filho de NIRLANDO DOMINGUES TAVARES e YSOIRE EVELYN BRITO. ELA: nascida em Venezuela-ET, em 24/03/2005, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alexandre Barbosa Monteiro, Boa Vista-RR, filha de YADIRA JOSEFINA ALMEIDA GRILLET.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2024. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 22/10/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ROBERTO COSTA SILVA e INGRYD NOGUEIRA BEZERRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Autônomo, com 40 anos de idade, natural de Turiaçu-MA, nascido aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, domiciliado na Avenida Sol Nascente, 873, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de **ADALBERTO SILVA e MARIA COSTA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Autônoma, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Avenida Sol Nascente, 873, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de **MÁRCIO NOGUEIRA FERREIRA e MARIA CRISTINA BARRETO BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MARCOS PAULA DE SOUZA e LIDIANE REIS CARNEIRO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Empresário, com 37 anos de idade, natural de Lago da Pedra-MA, nascido aos cinco dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, domiciliado na Rua Capricórnio, 1430, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de **JOÃO BANDEIRA DE SOUZA e TEREZINHA DE JESUS DE PAULA SOUZA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Veterinária, com 36 anos de idade, natural de Cuiabá-MT, nascida aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, residente e domiciliada na Rua Capricórnio, 1430, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de **LUIZ CARLOS VILALBA CARNEIRO e ELIANE REIS CARNEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **PEDRO GOMES DE OLIVEIRA e FLAVYANE NAIRA ALVES COSTA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Militar da Aeronáutica, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, domiciliado na Rua Myro Bessa Lima, 255, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de **PEDRO OLIVEIRA SOUSA e VALDIRENE DO LIVRAMENTO GOMES**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Empreendedora, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos quatro dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Rua Myro Bessa Lima, 255, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de **REGINEUDO DA SILVA COSTA e FRANCISCA SILVA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **WILLO STEVEN MAGALHÃES DOS REIS e ANA LUCIA SILVA DOS SANTOS LIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Porteiro, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dezesseis dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua Cícero Corrêa de Melo Filho, 725, Caranã, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ FÉLIX DOS REIS e PÉDIRA MAGALHÃES CARNEIRO**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Recepcionista, com 38 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos seis dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliada na Rua Cícero Corrêa de Melo Filho, 725, Caranã, Boa Vista-RR, filha de **OTILIO CORDEIRO DE LIRA e MARIA MERCES SILVA DE LIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2024.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 22/10/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

JOSE DIAS DOS SANTOS, de nacionalidade brasileiro, Motorista, divorciado, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua Mariate, Jóquei Clube, Boa Vista/RR.

CLEIDE DOS SANTOS FERREIRA, de nacionalidade brasileira, Jardineira, divorciada, natural de Parintins/AM, domiciliada e residente na Rua G, Bairro das Chácaras, Rorainópolis/RR, filha de Jose Souza Ferreira e Suely dos Santos Ferreira.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 22 de outubro de 2024. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.

COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 22/10/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

ELIAS FERREIRA PORTO é de nacionalidade brasileiro, aposentado, divorciado, portador do RG nº 131419, expedido pela SESP/RR, e inscrito no CPF sob nº 446.749.532-00, nascido aos vinte e três (23) de agosto (8) de um mil e novecentos e setenta e cinco (1975), natural de Moreira Sales/PR, domiciliado e residente na Rua dos Trabalhadores, S/N, Bairro Manoel Bezerra, no município de São João da Baliza/RR, filho de **Jovenil Ferreira Porto** e **Maria Damascena Ferreira**.

KELIANY SOUZA TERÇO é de nacionalidade brasileira, Diretora de Recursos Humanos, divorciada, portadora do RG nº 309838-9, expedido pela SSP/RR, e inscrita no CPF sob nº 006.287.592-23, nascida aos oito (8) de novembro (11) de um mil e novecentos e oitenta e nove (1989), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua Flórida, S/N, Bairro Manoel Bezerra, no município de São João da Baliza/RR, filha de **Maria Rita Souza Terço**.

Bem como remeti cópia do referido edital ao Cartório REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO LUIZ/RR, para que lá também seja afixado pelo prazo legal de quinze (15) dias. São Luiz/RR, 22 de outubro de 2024.